

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 016/2020,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS E A
EMPRESA E DA C SOUSA EIRELI.

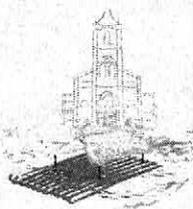
Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, estabelecida na Rua José Coelho Noletto, nº 2008, Bairro Potosi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **E DA C SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.956.803/0001-94, representada pela sua proprietária, a senhora **Eurikene da Costa Sousa**, portadora do RG: 184746320014 SSP/MA, CPF: 671.300.113-00, com sede na Rua dos Ipês, nº 661-B, Bairro Parque Governador Luiz Rocha, nesta cidade de Balsas-MA, CEP: 65.800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, precedido de Processo nº 025/2020, Pregão Presencial nº 07/2020, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de um veículo com motorista, destinado a manutenção das atividades legislativas e administrativas desta Câmara Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 07/2020 e seus anexos, conforme descrito abaixo, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais:

“VEÍCULO tipo Pick Up Utilitário, Marca TOYOTA, Modelo HILUX CD SR 4x4 AUT, Cabine Dupla, ano 2019, modelo 2020, cor prata, Chassi: 8AJKA3CD1L3070100, placa: PTN-5236, MOTOR: Diesel D-4D 2.8 L 16 V Tubo com torque 45,9 kgf.m e potência de 177/3.400 cv/rpm, com motorista, para transporte de material diversos na Zona Urbana e manutenção das atividades na vereança na Zona Rural, combustível por conta da contratante e manutenção por conta do contratado, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar à disposição em tempo integral para a Câmara Municipal”.

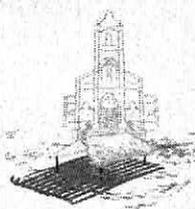
1.2. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.



CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. Entregar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, relacionados com as características do veículo;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao veículo que foi objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;
- VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
 - a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da entrega e execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os veículos empregados que julgar inadequados;
- IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;
- XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer veículo que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. Recusar com a devida justificativa qualquer veículo entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o execução/entrega do objeto;
- IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

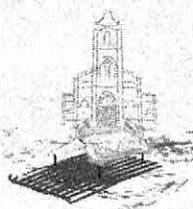
CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 7 (sete) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início da execução do objeto deste contrato é de (05) cinco dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, conforme as necessidades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)**, a ser pago em 7 (sete) parcelas mensais de **R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

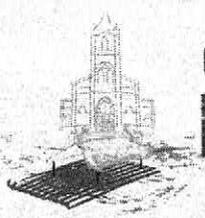
CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2020:**

**01. Poder Legislativo,
01.01 – Câmara Municipal de Balsas
01 031.0011.2-002 – Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da
Câmara Municipal;
3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.



PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

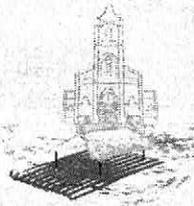
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega e ou execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

9.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balsas-MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Balsas- MA, 05 de junho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11
Moisés Coelho e Silva Neto
CPF: 003.702.043-95
CONTRATANTE

Eurikene da Costa Sousa

E DA C SOUSA EIRELI - CNPJ: 21.956.803/0001-94
Eurikene da Costa Sousa
CPF: 671.300.113-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ermete de Sousa

Nome:
CPF: 943 836 423 -87

Raimundo Nóbis Pereira Santos

Nome:
CPF: 435-803-003-34